



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 310 ^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 361/2016	
Referência	Processo nº 1041587/2015	
Interessado	ABB LTDA	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1041587/2015, que trata sobre Auto de Infração (300008805/2015).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 310^a, apreciando o processo nº 1041587/2015, que trata de lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica ABB LTDA, CNPJ 61.074.829/0001-23, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033633-5, estabelecida na Avenida do Anastácio, 740, City América, São Paulo/SP – 05.119-000, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 300008805/2015 Lavrado em 11 de agosto de 2015, com aviso de recebimento de 28 de agosto de 2015, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar atividades de manutenção nos 37 geradores Hyundai - 13800 V - 720 RPN, conforme contrato Epasa Nº 4600048534., sem o registro da ART competente, localizada na Rua Projetada, Sn, (Engenho Triunfo), Distrito Industrial, João Pessoa/PB – 58.082-001, e; **considerando** que de acordo com o disposto no art. 28 da Resolução 1.025/90, do CONFEA a execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. Diz a Resolução 1008/04 de 09/12/2004 através de seu artigo 8º, inciso IV, que a Notificação deve apresentar, e o Auto de Infração nº 300008805/2015 o fez, “indicação das providências a serem adotadas pelo notificado e concessão do prazo de dez dias para regularizar a situação objeto da fiscalização” e, em seu § 1º que “a regularização da situação no prazo estabelecido exime o notificado das cominações legais”; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita e não eliminou o fato gerador da infração no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada revel; **considerando** que a fiscalização do Crea-PB agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 28 de agosto de 2015, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução Confea nº 1.058, de 26 de setembro de 2014., art. 1º, alínea “a”, nos valores estabelecidos entre R\$ 178, 87e R\$ 536,62, **DECIDIU** aprovar por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRACÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máxima**, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66 do Confea, respeitado o direito de ampla defesa conforme o Artigo 20 da Resolução 1008/04 do CONFEA. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola, Campos, Luiz Valladão Ferreira, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de setembro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)